

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
PARA O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
2011/2012**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO, - SINCOMERCIÁRIOS SÃO CARLOS** CNPJ Nº 57.716.342/0001-20, REGISTRO SINDICAL Nº 005.133.86188-1, com sede na Rua Jesuíno de Arruda, nº 2522, Centro, São Carlos, São Paulo. CEP 13560-060, neste ato representado por seu Presidente Sr. Ademir Lauriberto Ferreira, CPF/MF 296.400.598-20, Assembléia Geral realizada na sede do Sindicato no período de 16/08/2011 a 23/08/2011, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, Registro Sindical nº D.R.T. – 15.374 de 1.942, inscrita sob CNPJ/MF nº 54.851.449/0001-92, com sede na Ladeira Padre Felipe, 2285, Centro, Pirassununga, SP., através de seu **Presidente Paulo João de Oliveira Alonso**, brasileiro, portador do CPF nº 271.806.208-82, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 25/08/2011, estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012 PARA A CIDADE DE PIRASSUNUNGA**, com vigência à PARTIR DE 13/11/2011 até 10/11/2012, tendo por objeto a estipulação de horário especial de trabalho em datas especiais, bem como o estabelecimento do BANCO DE HORAS para as respectivas compensações de horário de trabalho, conforme preceituado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, excepcionando às atividades relacionadas às categorias dos feirantes, comércio varejista de carnes frescas em geral e comércio varejista de flores e plantas ornamentais, disciplinado,



exclusivamente, pelo disposto na Lei nº605/49 e no Decreto nº27.048/49 que a regulamentou, não se aplicando o disposto nesta Convenção.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Estabelecem as partes o trabalho dos Comerciantes em datas especiais, conforme relacionado abaixo, mês a mês, apenas para efeito de promoções coletivas, vedada a promoção individual em qualquer outro dia, inclusive, aos domingos que não contemplado abaixo.

DEZEMBRO/2011

Dia 05 (Segunda)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 06 (Terça)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 07 (Quarta)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 08 (Quinta)	das 09h00min às 17h00min horas
Dia 09 (Sexta)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 10 (Sábado)	das 09h00min às 17h00min horas
Dia 12 (Segunda)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 13 (Terça)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 14 (Quarta)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 15 (Quinta)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 16 (Sexta)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 17 (Sábado)	das 09h00min às 17h00min horas
Dia 18 (Domingo)	das 09h00min às 13h00min horas
Dia 19 (Segunda)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 20 (Terça)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 21 (Quarta)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 22 (Quinta)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 23 (Sexta)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 24 (Sábado)	das 09h00min às 17h00min horas
Dia 25 (Domingo)	FECHADO
Dia 26 (Segunda)	das 12h00min às 18h15min horas
Dia 31 (Sábado)	das 08h00min às 12h00min horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o mês de dezembro/2011, de segunda-feira a sexta-feira deverá ser concedido no mínimo 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 hora por refeição e aos sábados 2 (horas).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa que optar por trabalhar no dia 18 de dezembro/2011 (domingo), deverá conceder folga aos empregados no dia 20 de fevereiro de 2012 (Segunda-Feira de Carnaval).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos empregados que trabalharem no dia 08 de Dezembro de 2011, deverá ser concedida folga no dia 21 de fevereiro de 2012 (Terça-Feira de Carnaval).

PARÁGRAFO QUARTO – Nos dias 26 dezembro de 2011, 02 de janeiro de 2012 e 22 de fevereiro de 2012 deverá ser concedido o descanso de 15 minutos, conforme parágrafo primeiro do art. 71 da CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA – As horas extras efetivamente trabalhadas deverão ser pagas como extra ou compensadas em Banco de Horas, no prazo máximo de 120 dias.

JANEIRO/2012

Dia 01 (Domingo)	FECHADO
Dia 02 (Segunda)	das 12h00min às 18h15min horas
Dia 07 (Sábado)	das 09h00min às 17h00min horas com 2 (duas) horas de almoço

FEVEREIRO/2012

Dia 11 (Sábado)	das 09h00min às 17h00min horas com 2 (duas) horas de almoço
DIA 20 (Segunda)	FOLGA – Compensando o trabalho do empregado que se ativou pela empresa no dia 18/12/2011.
DIA 21 (Terça)	FOLGA – Compensando o trabalho do empregado que se ativou pela empresa no dia 08/12/2011.
DIA 22 (Quarta)	das 12h00min às 18h15min

MARÇO/2012

Dia 10 (Sábado)	das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de almoço.
-----------------	---



ABRIL/2012

Dia 07 (Sábado) das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de almoço.

MAIO/2012

Dia 05 (Sábado) das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de almoço.

Dia 11 (Sexta) das 9h00 às 22h00, com 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 hora por refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 03 (três) horas tidas como "hora-extra", que assim serão pagas ou compensadas pelo Banco de Horas, pelo prazo máximo de 120 dias.

Dia 12 (Sábado) das 9h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de almoço.

JUNHO/2012

Dia 09 (Sábado) das 9h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de almoço.

JULHO/2012

Dia 07 (Sábado) das 9h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de almoço.

AGOSTO/2012

Dia 06 (Segunda)

Dia 10 (Sexta)

FECHADO

das 9h00 às 22h00, com 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 hora por refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 03 (três) horas tidas como "hora-extra", que assim serão pagas ou compensadas pelo Banco de Horas, pelo prazo máximo de 120 dias.

Dia 11 (Sábado)

das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de almoço.

SETEMBRO/2012

Dia 08 (Sábado) das 9h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de almoço.

OUTUBRO/2012

Dia 06 (Sábado) das 9h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de almoço.

Dia 11 (Quinta) das 9h00 às 22h00, com 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 hora por refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 03 (três) horas tidas como "hora-extra" que assim serão pagas ou compensadas pelo Banco de Horas, pelo prazo máximo de 120 dias.

Dia 12 (Sexta) FERIADO FECHADO

NOVEMBRO/2012

Dia 02 (Sexta) FERIADO FECHADO

Dia 10 (Sábado) das 9h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de almoço.

CLÁUSULA TERCEIRA – Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, para as empresas que optarem pelo trabalho no sábado, em horário especial como contemplado no horário estabelecido nesta Convenção Coletiva em cada mês, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora-extra" que assim serão pagas ou compensadas pelo Banco de Horas, pelo prazo máximo de 120 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos demais sábados não contemplados nesta convenção, as empresas do comércio poderão iniciar suas atividades **às 8h00 limitado seu término às 13h00**, com pagamento de 1h00 hora extra, se efetivamente trabalhadas ou acrescidas no banco de horas, com compensação no prazo máximo de 120 dias.

CLÁUSULA QUARTA – Durante o período estipulado para as festas natalinas de 05 a 23 de Dezembro de 2011, deverá ser fornecido a todos os

funcionários, inclusive comissionistas que permanecerem no estabelecimento no horário da janta, um lanche e um refrigerante, sem prejuízo do intervalo para refeições como determinado por lei.

CLÁUSULA QUINTA – Para o período denominado “Dia do Freguês e ou Semana do Consumidor”, fica convencionado que a Associação Comercial realizadora, através do SINCOMERCIO da cidade de Pirassununga, ou este, independentemente, deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar ao sindicato profissional, sobre a realização do evento, que compreenderá uma semana do ano civil, em que o horário de trabalho dos comerciários poderá ser das 09h00 às 22h00 de segunda-feira à sexta-feira, e das 09h00 às 17h00 no sábado. Deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas, que permanecerem no estabelecimento no horário da janta, um lanche e um refrigerante, sem prejuízo do intervalo para refeições como determinado por lei. Pelas horas efetivamente trabalhadas, tidas como “hora-extra” deverão ser pagas ou compensadas pelo Banco de Horas, pelo prazo máximo de 120 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – As datas aqui contempladas não poderão coincidir com feriados.

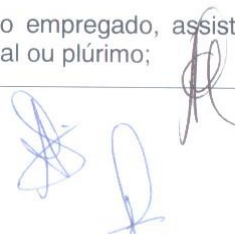
CLÁUSULA SEXTA – Enquadra-se neste acordo: empregados maiores e mulheres. Os empregados menores de ambos os sexos deverão ter suas horas extras compensadas durante a mesma semana e nunca superiores a 60 minutos diários.

CLÁUSULA SÉTIMA – Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, o qual deverá ser acordado expressamente entre as partes interessadas, ou seja, empregador/empregado.

CLÁUSULA OITAVA – Todos os empregados que forem admitidos para prestarem serviços no comércio varejista, se sujeitarão aos horários e as cláusulas desta Convenção Coletiva, pois a esta terão adesão automática, a partir de sua inclusão no quadro de pessoal do comércio e lojas acordantes.

CLÁUSULA NONA – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, é permitida às empresas, atendidas as seguintes regras:

a) Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, e instrumento individual ou plúrimo;

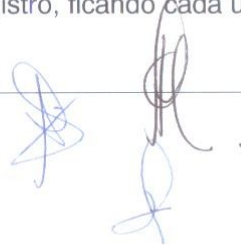


- b) Na forma do disposto dos parágrafos 2º e 3º do artigo 59 da CLT, não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, desde que compensadas dentro de 120 dias, contados à partir da data do trabalho extraordinário;
- c) As horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 60%, sobre o valor da hora normal;
- d) As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho no horário diurno, isto é, até às 22h00, obedecido, porém, o disposto no inciso I do artigo 413 da CLT;
- e) Cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias.
- f) Para controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fazer constar do recibo de pagamento o montante das horas extras laboradas no mês, as horas extras compensadas e o saldo eventualmente existente para compensação ou no banco de horas.
- g) Na rescisão contratual por iniciativa do empregador, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: o exercício do direito previsto nesta cláusula fica condicionado ao encaminhamento, pelas empresas, de comunicado às respectivas entidades sindicais representativas informando acerca da adoção do sistema de compensação aqui previsto, sob pena de nulidade dos acordos celebrados individualmente com os empregados. As entidades sindicais recepcionarão sob protocolo as comunicações encaminhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: - Exclui-se do horário aqui estabelecido aquelas empresas com atividade constante da relação anexa ao decreto nº 27048/49 e que já possuem autorização legal na forma das leis 605/49 e 10101/2000, conforme redação dada pela lei nº 11603/07 e respeitada a legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A presente Convenção está limitada apenas ao período mencionado o qual será entregue à Sub-delegacia Regional do Trabalho de São Carlos, para fins de arquivo e registro, ficando cada uma das partes com vias de igual teor para um só efeito.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A presente Convenção Coletiva somente poderá ser modificada, aditada ou complementada por posterior acordo entre as Entidades Sindicais, neste ato envolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes deverão, para o disposto a nesta cláusula reunirem-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO COMPETENTE – As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de Pirassununga/SP.

Pirassununga, 16 de Novembro de 2011.

ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região

KARLA CRISTIANI SPINELLI

OAB/SP n.º 273.590

Pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região

PAULO JOÃO DE OLIVEIRA ALONSO

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga e Região